

**Edital 001/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E POLÍTICA**

EDITAL 001/2021 DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COLETIVOS DE JUVENTUDE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - GESTÃO 2021-2023.

A Prefeitura Municipal de Horizonte, atendendo ao disposto na a Lei nº 797/2010, comunica a abertura de inscrição a todos os interessados em participar como Conselheiros do Conselho Municipal de Juventude – CONJUV, conforme a lei supracitada e nos termos deste Edital.

**Capítulo I – DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, órgão permanente e consultivo, vinculado à SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E POLÍTICA, responsável pela construção e promoção de políticas públicas de juventude em Horizonte. O Conselho Municipal da Juventude tem como finalidade o estabelecimento, acompanhamento e análise da política municipal da juventude. O mandato é de dois anos, alternando a presidência entre sociedade civil e poder público.

§1º Para os fins deste edital, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

§2º As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Capítulo II – DA COMPETÊNCIA**

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta dias) após sua instalação;

II - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Juventude.

III – promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas para o Município;

IV – articular-se com o Conselho Estadual e o Nacional de Juventude para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V – analisar e propor, no âmbito de toda Administração Municipal, a celebração de convênios ou contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração ou implementação de projetos voltados à juventude;

VI – propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos de temas relativos à juventude que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos aos jovens da sociedade;

VII – analisar e opinar, no âmbito da Administração Municipal, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens em todas as áreas.

VIII – apoiar a Secretaria de Articulação Institucional e Política, na articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, entidades sociais e setor privado, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

Parágrafo Único - As competências do Conselho Municipal da Juventude serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

### **Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho de Juventude de Horizonte - CONJUV será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Governo Municipal e 07 (sete) representantes de Movimentos, Coletivos e Organizações Não Governamentais ligadas à temática da juventude sendo:

I - Os membros governamentais serão indicados pelo poder executivo, considerando as seguintes setoriais: Assistência, Educação, Saúde, Cultura, Articulação e Política, Esporte e Infraestrutura;

II - Os membros dos movimentos, coletivos e organizações não governamentais concorrerão, conforme previsto na Lei 797 de 2010, conforme art. 3º:

- a) Associações de representação dos estudantes secundaristas e universitários;
- b) Igrejas e movimentos religiosos que tenham comprovadamente, setor da juventude organizado;
- c) Partidos políticos que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento jovem organizado;
- d) Organizações não governamentais ligadas a um trabalho especializado com a juventude;

- e) Centrais sindicais que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento jovem organizado;
- f) Entidades empresariais que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento jovem organizado;
- g) Entidades culturais que comprovem a existência, em sua estrutura interna, de segmento jovem organizado;
- h) Federações de Associações que em seus objetivos se proponham a desenvolver atividades voltadas à juventude;
- i) Entidades esportivas devidamente legalizadas que desenvolvam atividades com a juventude;
- j) Grêmios estudantis das escolas públicas municipais e estaduais que comprovem sua existência efetiva.

§ 1º Para cada conselheiro titular do Conselho de Juventude de Horizonte - COJUV, haverá 1 (um) suplente escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências.

#### **IV - DAS VAGAS**

Art. 4º - Poderão concorrer à eleição para compor o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - para o biênio 2021-2023, as Entidades, Organizações da Sociedade Civil e Coletivos, aquelas que estiverem legalmente constituídas e inscritas no CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, desde que estas estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição, conforme determinado neste Edital.

#### **V – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 5º- Das entidades e organizações, com personalidade jurídica - apresentar cópia de documentos que comprovem a existência da Entidade: Estatuto Social, ata de posse da última diretoria e inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE durante o período de inscrição conforme Anexo I;

Art. 7º- Dos coletivos e movimentos - apresentar cópia dos documentos pessoais do participante, declaração de comprovação da participação em coletivos e inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE durante o período de inscrição conforme Anexo II;

§ 1º - As entidades e organizações com personalidade jurídica, já deverão no ato da inscrição encaminhar os nomes dos representantes, indicando titular e suplente que irão fazer parte da composição do Conselho. Os documentos acima mencionados poderão ser encaminhados para o seguinte e-mail: [articulacaopolitica@horizonte.ce.gov.br](mailto:articulacaopolitica@horizonte.ce.gov.br)

§ 2º- Coletivos e movimentos terão seus titulares e suplentes escolhidos por ordem de votos na eleição e no fórum.

## **Capítulo VI – DA ANÁLISE DE ENTIDADES CANDIDATAS E DOS RECURSOS**

Art. 8º - Recebidos os documentos, a Comissão formada pela Secretaria de Articulação Institucional e Política realizará a análise para deferimento ou indeferimento das Entidades, Organizações da Sociedade Civil, Coletivos, concorrerem no presente Fórum de Eleição, bem como a classificação destas conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º deste edital.

Art. 9º - Caso não seja atingido o quórum mínimo de seis (07) membros para a eleição, a Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política se reserva ao direito de encaminhar uma carta-convite para as Entidades, Organizações da Sociedade Civil, Coletivos de Juventude e Jovens com atuação em Juventude, desde que as mesmas estejam regularmente inscritas e em funcionamento.

## **Capítulo VII – DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO**

Art. 10º - O Fórum de Eleição das Entidades, Organizações da Sociedade Civil e Coletivos, para compor O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE será coordenado pela Coordenadoria de Juventude;

Art. 11º - A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por três membros e ficará responsável por:

I - Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

II – Receber o credenciamento e documentos dos membros participantes;

III - Registrar o nome dos delegados, de forma legível, na lista de presença;

Art. 12º - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão Eleitoral do procedimento de escolha das Entidades, Organizações da Sociedade Civil, Coletivos e Trabalhadores da Cultura que comporão O CONJUV para o biênio 2021-2023.

Art. 13º - Cada candidato terá até cinco (05) minutos para se apresentar ou apresentar a entidade que representa e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

Parágrafo Único - A ordem da apresentação dos membros participantes será por meio de organização a ser definida pela Comissão Eleitoral;

Art. 14º - Após as apresentações dos membros participantes, dar-se-á sequência ao processo de escolha dos membros do novo Colegiado que em seguida serão aclamados pelos delegados presentes.

Art. 15º - O coordenador escolhido apresentará aos presentes o nome das Entidades, Organizações da Sociedade Civil, Coletivos de juventude que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE no biênio 2021-2023 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

### **Capítulo VIII – DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 16º - Serão proclamadas eleitas, as Entidades, Organizações da Sociedade Civil e Coletivos definidas pelo Fórum de Eleição.

Art. 17º - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado até o dia 08 de outubro de 2021 e afixado nos espaços do poder público.

### **Capítulo IX - DA POSSE DAS ENTIDADES ELEITAS**

Art. 18º - A posse dos novos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou na sua ausência pela Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no dia ,às 9h de forma virtual.

### **Capítulo X- DA POSSE DAS ENTIDADES ELEITAS**

Art. 19º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e NÃO É REMUNERADO.

Art. 20º - Os conselheiros que representam as Entidades, Organizações da Sociedade Civil, Coletivos escolhidos terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias;
- III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 21 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão da Secretaria de Articulação e Política.

Horizonte, 10 de outubro de 2021.

**Jô Farias**

Secretária Institucional e de Articulação e Política.

**Quezia Gomes Santos**

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude

## ANEXO I

CRONOGRAMA	DATAS
Prazo de início das inscrições	14/10/2021
Prazo final das inscrições	30/10/2021
Publicação da lista de inscrição DEFERIDOS e INDEFERIDOS.	03/11/2021
Resposta aos recursos pela Comissão	05/11/2021
Assembleia de Eleição e Encontro Municipal de Juventude	10/11/2021
Publicação da composição do Conselho Municipal de Juventude	12/11/2021

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E OS COLETIVOS DE JUVENTUDE

( ) GOVERNAMENTAL ( ) NÃO-GOVERNAMENTAL

#### I – PROGRAMA:

01. Nome:	
02. Endereço (local da execução):	
03. Bairro:	04. CEP:
05. Telefone/Fax:	06. E-mail:

#### II– INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

07. Nome completo:		
08. Endereço residencial:		
09. Bairro:	10. Cidade:	
11. UF:	12. CEP:	13. Telefone/Fax:
14. N.ºdo RG:	15. Órgão expedidor	16. N.ºCPF:
17. Formação:	18. No. Registro Profissional:	
19. E-mail:		